



PARECER Nº 02/2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.050, de 2016, que "Dispõe sobre o Programa Cães de Praça no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

Autor: Deputada Luzia de Paula DELMASSO
Relator: Deputado CHICO LEITE

Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584

I - RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.050, de 2016, do Deputado Rodrigo Delmasso que "*Dispõe sobre o Programa Cães de Praça no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*"

O PL visa instituir, no âmbito do Distrito Federal - DF, o Programa Cães de Praça, com o objetivo de viabilizar o trânsito de cães domésticos de maneira higiênica, com a fomentação de práticas sustentáveis e de boa convivência e de cultura colaborativa entre os cidadãos. Para a consecução desse objetivo, do Programa deverão constar as seguintes ações:

- I. Instalação de cestos coletores, próprios para descarte de excrementos de animais, em praças públicas.
- II. Disponibilização de sacos ou sacolas plásticas para recolhimento dos excrementos, deixados pelos animais em praças públicas, ruas e vias do DF, em recipientes anexo aos cestos coletores;
- III. Afixação de cartazes, explicativos do uso dos coletores e de incentivo à doação de sacos e sacolas plásticos para o abastecimento dos recipientes, em locais próximos aos pontos de coleta;
- IV. Divulgação do Programa Cães de Praça, no site institucional do Governo do Distrito Federal.

O recolhimento do lixo contido nos cestos coletores será feito em consonância com o cronograma de varrição de ruas e praças.

Na justificação, o autor lembra que sua iniciativa contribuirá para a qualidade de vida da cidade, que já é considerada uma das melhores capitais para se viver, e deve, para manter esta condição, oferecer aos cidadãos que queiram transitar com



seus animais domésticos forma de descartar seus rejeitos de maneira higiênica e sustentável.

Submetida à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, a proposição teve aprovado o seu mérito, e chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Relativamente a admissibilidade, cabe registrar a previsão, pelo projeto de lei, das seguintes ações: primeiro, o recolhimento do lixo continuará seguindo o mesmo cronograma já observado pelo serviço de limpeza urbana; segundo, haverá o incentivo à doação de sacolas plásticas disponibilizadas gratuitamente. Assim sendo, no que tange à despesa corrente de caráter continuado, as ações previstas no projeto de lei já tem previsão financeira e orçamentária, em ações governamentais que já estão em execução.

Quanto à despesa inicial de instalação de cestos coletores, lembramos que esta despesa, igualmente, se insere no programa de limpeza urbana contratado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU. Finalmente, no que tange às placas informativas e

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



educativas, a despesa pode ser considerada irrelevante, nos termos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Releva destacar, portanto, que as exigências dos arts. 15 a 17 da LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal para o caso de geração de despesas, estão cumpridas.

Assim, cabe concluir que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não elenca gastos que aumentem aqueles já previstos em lei.

III – VOTO

Por todo o exposto, apesar de reconhecer-se a boa intenção do nobre autor ao apresentar a sua proposição, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.050/2016**, em atendimento ao comando do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1050/2016 – Dispõe sobre o Programa Cães de Praça no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputado Chico Leite

Parecer: Pela admissibilidade.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS							

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. CHICO LEITE

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 14ª Reunião Ordinária

Em, 28/11/2017

Deputado AGACIEL MAIA
 Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 PL Nº 1050/2016
 Fls. 12 Rubrica Agaciel Maia

AO SACP, para as devidas providências

Em, 28/11/2017

 **Genésio Vicente**
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584